



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.187 – 07/04/2025

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES COM DOENÇAS AUTOIMUNES E IMUNODEPRIMIDOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a prioridade de atendimento a pacientes com doenças autoimunes e imunodeprimidos nos hospitais, UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e UBS (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Arcos/MG, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único - A prioridade de que dispõe o *caput* deve ser compartilhada com outras previstas em lei, tais como idosos, pessoas com deficiência e outros grupos prioritários.

Art. 2º - Para fazer jus à prioridade, o paciente deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), a assinatura a e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de abril de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal
Arcos - Minas Gerais